



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº. 01/89-CEDU, de 01 de setembro de 1989.

ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
DO DESEMPENHO DOCENTE NO CENTRO DE
EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
ALAGOAS.

O CONSELHO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, cumprindo o que determina a RESOLUÇÃO Nº. 13/88-CEPE no que diz respeito à avaliação do desempenho docente e de acordo com a deliberação tomada em sessão realizada no dia 01 de setembro de 1989,

R E S O L V E :

Art.1º - Estabelecer como área de concentração, na qual se baseará o trabalho científico individual dos docentes deste centro, os estudos relativos às especificidades do campo de educação o que tenham conexão com as prioridades do Departamento ao qual o docente pertença e/ou do centro de Educação.

Art.2º - Considerar como órgão colegiado competente, para efeito de homologação da avaliação do desempenho docente, o Plenário Departamental.

Art.3º - Atribuir ao Departamento, à responsabilidade da elaboração do Plano Departamental, em tempo hábil, consubstanciando as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão, para que o plano de atividades do docente venha a ser coerente com as metas e ação do Departamento.

Art. 4º - considerar como atribuições específicas do Departamento:

- I. o fornecimento, ao professor, de certidão de frequência referente à participação em reuniões departamentais, às aulas ministradas e demais atividades pelo Departamento;
- II. a indicação de Comissão Especial, para efeito de análise do processo de progressão funcional, fixando prazo de conclusão dos trabalhos;
- III. o fornecimento, ao avaliando, em tempo hábil, de documentação resultante da homologação dos resultados de avaliação;
- IV. o encaminhamento, à CPPD, dos processos de progressão funcional, respeitando os prazos estabelecidos pela Resolução 13/88-CEPE.

Art.5º - Estabelecer, para efeito do procedimento de avaliação do desempenho docente, conforme parágrafo 5º. do Art.10, da Resolução Nº. 13/88-CEPE, que versa sobre a responsabilidade do Conselho de Centro, a discriminação de pontos para os subitens do Art. 9º, na forma a seguir:

I - ATIVIDADES DE ENSINO:

- a. Desempenho didático – presença às aulas, elaboração e cumprimento do plano de ensino; 05 (cinco) pontos.
- b. Frequências às reuniões dos setores de estudo, departamento ou do Centro consideradas relevantes para o enriquecimento das atividades docentes; 03 (três) pontos.
- c. Cumprimento do numero de horas/aula estabelecido, conforme alínea “b”, Inciso I, do Art. 9º, da Resolução Nº. 13/88-CEPE; 02 (dois) pontos.
- d. Orientação sistemática de Monitoria; 02 (dois) pontos.

II – ATIVIDADES DE PESQUISA: serão consideradas como atividades específicas:

- a. A pesquisa individual – até 10 (dez) pontos;
- b. A participação em grupo de pesquisa interdisciplinar – 10 (dez) pontos;
- c. Coordenação de pesquisa – até 10 (dês) pontos;
- d. Assessoria e consulta de projetos de pesquisa – até 10 (dez) pontos;

- e. Orientação de bolsistas de iniciação científica e de dissertação e testes de Mestrado e Doutorado, ou Monografias de curso de Especialização – até 10 (dez) pontos.

III – ATIVIDADES DE EXTENSÃO: serão consideradas como atividades de extensão:

- a. Atividades diretamente ligadas ao plano de integração UFAL/SOCIEDADE – até 10 (dez) pontos;
- b. Atividades desenvolvidas em projeto de pesquisa-ação, cursos, serviços e outros que envolvam a participação efetiva da comunidade – até 10 (dez) pontos;
- c. Orientação sistemática de estagio extracurricular – até 10 (dez) pontos;
- d. Prestação de assessoria, consultoria e outros, decorrentes de convênios entre UFAL e instituições ou organismos – 10 (dez) pontos;
- e. Participação em grupos de trabalhos que envolvem elementos da sociedade civil e política – 10 (dez) pontos.

IV – ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO: as funções administrativas seguem as normas de avaliação especificadas na Resolução 13/88-CEPE, sendo-lhes atribuídos até 10 (dez) pontos. As demais atividades acadêmicas desenvolvidas pelo docente, que tenha também, função administrativa, obedecerá aos mesmos critérios e pontuação estabelecidas nesta Resolução.

V – OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS:

- a. Cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização bem como créditos e títulos de pós-graduação “stricto senso” – 10 (dez) pontos,
- b. Participação em bancas examinadoras de exames de seleção de monitoria, de dissertação, de teses e de concurso público de magistério – 03 (três) pontos;
- c. Participação em seminários, conferências, congressos, palestras e outras atividades culturais relacionadas ao magistério ou a área de conhecimento específico com apresentação de trabalho e/ou Moderador, Debatedor ou Coordenador de Mesa Redonda, ou outras formas de participação, a critério do Departamento – 03 (três) pontos;
- d. Livro publicado na área de especializada – 10 (dez) pontos;
- e. Trabalho inédito publicado em revista especializada – 06 (seis) pontos;
- f. Conferências, palestras ministradas na área de especialização – 03 (três) pontos;

- g. Participação em Mesa Redonda como Debatedor ou Coordenador na Área de Especialização – 03 (três) pontos;
- h. Integrador de comissões de coordenação de congressos, simpósios e de órgãos de representação da universidade ou de classe – 03 (três) pontos;
- i. Participação em órgãos colegiados da própria IFE ou vinculados aos Ministérios da Educação, da cultura, e da Ciência e Tecnologia – 03 (três) pontos.

§ 1º - Considerando o número limitado de Monitores e conseqüentemente, o número de docente orientadores, a pontuação para o item “d” do Inciso I terá caráter optativo e não devesa ultrapassar, no cômputo geral deste item, total de 10 (dez) pontos.

§ 2º - Só poderá ser avaliado quanto ao item “d” do Inciso I o docente que tiver obtido o máximo de pontos no item “a” relativo ao desempenho didático.

§ 3º - Caso o departamento não disponha de carga horária-didática mínima para cumprimento do disposto na alínea B do inciso I do Artigo 9º, da Resolução Nº. 13/88-CEPE, o professor que se enquadrar neste caso não sofrerá prejuízos no item “c” do mesmo Inciso, desde que a chefia apresente documento comprobatório que justifique o fato.

§ 4º - A avaliação da orientação sistemática e Monitoramento se dá conforme Resolução Nº. 27/86-CEPE que estabelece Normas e Diretrizes da Monitoria.

§ 5º - A pontuação máxima atribuída às atividades de pesquisa terá a seguinte distribuição: Até 05 (cinco) pontos para desempenho da atividade comprovada, seja por relatório do trabalho, no caso de pesquisa individual, seja relatório e decisão de participação, no caso de pesquisa de grupo, e até 05 (cinco) pontos pela sua relevância na área de educação.

§ 6º - o total de pontos máximos obtidos em uma das atividades de extensão assume caráter excludente.

§ 7º - A pontuação a ser atribuída à relevância das atividades de pesquisa e extensão dependerá da efetiva e comprovada participação na atividade em questão.

§ 8º - A soma total dos pontos atribuídos aos vários itens do Inciso V do Artigo 5º não poderá ultrapassar 10 (dez) pontos.

§ 9º - A participação estudantil no processo de avaliação do desempenho didático do docente, conforme Artigo 9º, Inciso I, da Resolução 13/88-CEPE, obedecerá aos critérios estabelecidos pelos departamentos, assegurando-se a estes a prerrogativa de definir procedimentos.

Art.6º. - O processo de avaliação obedecerá as seguintes etapas:

- a. Atribuições de pontos as atividade desenvolvidas;
- b. Aplicação do percentual a partir da escolha feita pelo docente;
- c. Atribuição dos conceitos.

Sala de Reuniões do Conselho do Centro de Educação, em 01 de setembro de 1989.

PROF. ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA

- Presidente -